



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

A P R O V A D O
POR unanimidade
EM 25/11/2002

PROJETO DE LEI Nº 115/02

EAR

Institui e regulamenta as GRATUIDADES e DESCONTOS no TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS no Município de Pindamonhangaba, e dá outras providências.

Dr. Vito Ardito Lerário, Prefeito Municipal Pindamonhangaba, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a instituir e regulamentar as gratuidades e descontos no Transporte Coletivo de Passageiros, dentro do Município de Pindamonhangaba.

Art.2º. Serão **isentos do pagamento** das tarifas de transporte coletivo de passageiros nas linhas municipais:

- I) Idosos com mais de 65 (sessenta e cinco) anos, conforme carteira de identidade pessoal (RG);
- II) Deficientes físicos, mentais e sensoriais, devidamente identificados, desde que comprovados perante o Departamento de Promoção Social da Prefeitura Municipal e o Setor de Fiscalização da Empresa Concessionária;
- III) Aos acompanhantes dos deficientes físicos, mentais e sensoriais, freqüentadores da APAE ou de estabelecimento escolar especial, desde que identificados e registrados no Departamento de Promoção Social da Prefeitura Municipal e no Setor de Fiscalização da Empresa Concessionária;
- IV) Os integrantes da entidade "Patrulheiros de Dom Bosco", desde que devidamente uniformizados, e, portanto a identidade funcional a ser expedida pelo Departamento de Promoção Social da Prefeitura Municipal e pelo Setor de Fiscalização da Empresa Concessionária.

PALACETE 10 DE JULHO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Art.3º. Para os Estudantes e Professores que comprovadamente freqüentem ou lecionem em cursos regulares de ensino de 1º, 2º ou 3º Grau, será concedido **desconto de 50% (cinquenta por cento) na compra da cartela de passes** da Empresa Concessionária do Serviço de Transporte Coletivo Municipal de Passageiros.

Art.4º. As despesas decorrentes desta lei, correrão por conta de verbas próprias constantes no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art.5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente às contidas nas Leis nºs 1.934/84, 2.485/90, 2.761/93, 3.006/94, 3.030/94, 3.247/96.

Pindamonhangaba, 21 de novembro de 2002.


Dr. Vito Ardito Lerário
Prefeito Municipal